

Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

LEI Nº 14.324, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências.

LEI Nº 14.323, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o procedimento especial de licenciamento ambiental, com análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O licenciamento ambiental de que trata a presente Lei observará o procedimento contido no artigo 9º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, pelo empreendedor, do edital de aceitação do EIA/RIMA pela CPRH.

§1º Quando couber, a audiência pública será convocada pelo edital a que se refere o *caput*, e se realizará no 15º (décimo quinto) dia após a sua publicação, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso este recaia em um sábado, domingo ou feriado.

§2º Eventuais contribuições e solicitações de esclarecimentos formuladas pela coletividade, acerca do conteúdo do EIA/RIMA, serão recebidas pela CPRH no intervalo de 15 (quinze) dias compreendidos entre a publicação do edital descrito no *caput* e a realização da Audiência Pública, bem como nos 05 (cinco) dias úteis posteriores.

§3º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante o período necessário:

I – à elaboração dos estudos ambientais complementares solicitados pela CPRH;

II – ao cumprimento de exigência, prestação de esclarecimentos ou de complementações acerca do empreendimento;

III – à apresentação de outros documentos necessários à análise do processo.

§ 4º Para o cumprimento das ações constantes no parágrafo anterior, o empreendedor terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da CPRH, desde que justificadas as razões que motivaram a prorrogação.

Art. 3º O licenciamento ambiental tratado nesta Lei somente será concluído após o atendimento dos seguintes requisitos:

I – aprovação do EIA/RIMA pelo Grupo de Trabalho instituído pela CPRH para a análise do referido estudo;

II – apresentação dos planos de controle ambiental – PCA's;

III – edição de lei específica autorizando a supressão de vegetação localizada em área de preservação permanente, quando houver, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Art. 4º Na omissão desta Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de junho de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÊLO TAVÓRA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Ficam as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, instituídas pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, categorizadas para as seguintes unidades de conservação, nos termos da Lei nº 13.787, de 08 de junho de 2009:

I – Reservas Ecológicas categorizadas para Refúgio da Vida Silvestre (RVS):

a) Mata de Miritiba – Abreu e Lima;

b) Mata de Bom Jardim - Cabo de Santo Agostinho;

c) Mata do Contra-Acude – Cabo de Santo Agostinho;

d) Mata do Urucu – Cabo de Santo Agostinho;

e) Mata Serra do Cotovelo - Cabo de Santo Agostinho;

f) Mata Serra do Cumarú - Cabo e Moreno;

g) Matas do Sistema Gurjaú – Cabo, Jaboatão e Moreno;

h) Mata de Mussaíba - Jaboatão dos Guararapes;

i) Mata do Engenho Salgadinho – Jaboatão dos Guararapes;

j) Mata da Usina São José – Igarassu;

k) Mata de Caraúna – Moreno;

l) Mata do Engenho Moreninho – Moreno;

m) Mata de São João da Várzea – Recife;

n) Mata do Curado – Recife;

o) Mata do Engenho Uchoa – Recife;

p) Mata de Tapacurá - São Lourenço da Mata;

q) Mata do Camucim – São Lourenço da Mata;

r) Mata do Engenho Tapacurá - São Lourenço da Mata;

s) Mata do Outeiro do Pedro - São Lourenço da Mata;

t) Mata do Quizanga – São Lourenço da Mata;

u) Mata do Toró - São Lourenço da Mata;

II - Reservas Ecológicas categorizadas para Parque Estadual (PE):

a) Mata de Duas Lagoas - Cabo de Santo Agostinho;

b) Mata do Zumbi - Cabo de Santo Agostinho;

III - Reservas Ecológicas categorizadas para Reserva de Floresta Urbana (FURB):

a) Mata de São Bento – Abreu e Lima;

b) Mata de Camaçari – Cabo de Santo Agostinho;

c) Mata de Jangadinha - Jaboatão dos Guararapes;



ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brandão Ramos

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL
Sileno Souza Guedes

SECRETÁRIO DE ASSESSORIA DO GOVERNADOR
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Raquel Teixeira Lyra

SECRETÁRIO DE CULTURA
Fernando Duarte da Fonseca

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Salles Damazio

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
Laura Mota Gomes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Anderson Stevens Leônidas Gomes

SECRETÁRIA DOS ESPORTES
Ana Cristina Valadão Cavalcanti Ferreira

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DO GOVERNO
Maurício Rands Coelho Barros

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luís de Carvalho Xavier

SECRETÁRIA DA MULHER
Cristina Maria Buarque

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO
Antônio Carlos Maranhão de Aguiar

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Isaltino José do Nascimento Filho

SECRETÁRIO DE TURISMO
Alberto Jorge do Nascimento Feitosa

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arraes de Alencar Norões



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Isa Dias

DIAGRAMAÇÃO
**Inaldo Souza
Silvio Mafra**

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP. 50.100-900
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 94,00

Quaisquer reclamações sobre
matérias publicadas deverão
ser efetuadas no prazo máximo
de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 545,00
Anual/DomiciliarR\$ 828,00
Semestral/BalcãoR\$ 272,00
Semestral/DomiciliarR\$ 414,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Exemplar AtrasadoR\$ 3,00

d) Mata de Manassú – Jaboatão dos Guararapes;

e) Mata do Passarinho – Olinda;

f) Mata de Jaguarana – Paulista;

g) Mata do Janga – Paulista;

h) Mata de Dois Unidos – Recife.

Art. 2º Ficam mantidas as condições gerais de utilização e manejo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.989, de 1987, bem como as restrições e normas estabelecidas especificamente para cada categoria de unidade de conservação, de acordo com a Lei nº 13.787, de 2009, para as unidades de conservação de que trata a presente Lei.

Art. 3º Os limites e as condições específicas de utilização e manejo das unidades de conservação de que trata a presente Lei serão reavaliados e estabelecidos por decreto no prazo de até 03 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de junho de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÊLO TAVÓRA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 14.325, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Órgão, a Unidade Orçamentária, os Programas e as Ações a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

40000 - SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(MS/F): 0442 - PROGRAMA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Garantir o acolhimento institucional à criança e ao adolescente abandonados na forma da lei e/ou em processo de destituição do poder familiar, fundamentado nos princípios da provisoriedade e excepcionalidade, enquanto a colocação em família não for viabilizada.

Projeto: 00131.142430442.3735 - Adequação da Infraestrutura Física dos Abrigos

Finalidade: Adequar a infraestrutura física dos abrigos, para a garantia da integridade da criança e do jovem e execução do projeto sócio pedagógico institucional, inerente as medidas sócioeducativas em liberdade assistida e protetiva.

ProdutoUnidadeMeta
Unidade Implantada/Aparelhada/AdequadaUnidade10

Atividade: 00131.142430442.3739 - Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente

Finalidade: Acolher e garantir a integridade física, psicológica e social, o acesso aos serviços de saúde preventiva física e mental a formação educacional, o acesso cultural e comunitário para inclusão familiar da criança e do adolescente que se encontram em acolhimento institucional, bem como a execução das ações de apoio ao núcleo familiar de origem ou substituto da criança e do adolescente abandonados em acolhimento institucional.

ProdutoUnidadeMeta
Criança/Adolescente Atendido.....Unidade200

PROGRAMA(MS/F): 0562 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Objetivo: Implantar e implementar programas de promoção de justiça e defesa dos direitos humanos voltados ao enfrentamento da discriminação e das desigualdades raciais, étnicas, de proteção às pessoas ameaçadas; de afirmação de direitos e de conscientização/capacitação da sociedade.

Projeto: 00131.142430562.3731 - Implantação do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte

Finalidade: Desenvolver ações para preservar a vida de crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte em Pernambuco, na perspectiva de proteção integral nos princípios da agilidade, articulação, segurança e sigilo.

ProdutoUnidadeMeta
Criança/Adolescente AtendidoUnidade20

Atividade: 00131.142430562.3732 - Ações do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA I

Finalidade: Organizar e manter o funcionamento do SIPIA I nos Conselhos Tutelares, gerando informações qualificadas sobre a política de atendimento a esse segmento.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

PROGRAMA(MS/F): 0582 - UM MUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO SEMIÁRIDO

Objetivo: Assegurar que as crianças e adolescentes que vivem no semiárido do Estado possam sobreviver e se desenvolver, aprender, proteger-se da AIDS e crescer sem violência.

Projeto: 00131.082430582.3740 - Apoio ao Pacto Nacional

Finalidade: Dar apoio institucional às ações do Pacto Nacional "Um Mundo para as Crianças e o Adolescente do Semiárido" e ao Selo UNICEF, Município Aprovado, em parceria com o UNICEF.

ProdutoUnidadeMeta
Ação Coordenada/SupervisionadaUnidade1

PROGRAMA(MS/F): 0618 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Atividade: 00131.082430618.3733 - Municipalização das Unidades Protetivas da Criança e do Adolescente

Finalidade: Garantir a reestruturação das Unidades Protetivas, apoiando a municipalização da medida protetiva de abrigo.

ProdutoUnidadeMeta
Criança/Adolescente AtendidoUnidade1200

Atividade: 00131.082430618.3734 - Implantação de Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto

Finalidade: Co-financiar e acompanhar os municípios na implementação de medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida - LA - e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC.

ProdutoUnidadeMeta
Adolescente AssistidoUnidade1800

PROGRAMA (MS/F): 0671 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À PESSOA

Objetivo: Implantar e implementar programas de promoção de justiça, defesa dos Direitos Humanos e atendimento jurisdicional voltados ao enfrentamento da discriminação e das desigualdades na sociedade.

Atividade: 00131.144220671.3817 - Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento - Minha Certidão

Finalidade: Erradicar o subregistro civil de nascimento, através de mobilização da sociedade e implantação de unidades interligadas para registro civil em maternidades e cartórios de registro civil.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

PROGRAMA (MS/F): 0723 - CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA FÁBRICA CULTURAL TACARUNA

Objetivo: Implantar e implementar o Centro Estadual de Cidadania Padre Henrique, no imóvel da antiga Fábrica Tacaruna.

Projeto: 00131.131220723.3776 - Implantação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna

Finalidade: Possibilitar um modelo de gerenciamento adequado a missão institucional do Centro de Cidadania.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

Atividade: 00131.133920723.3777 - Desenvolvimento de Atividades Socioculturais

Finalidade: Promover a realização de eventos para divulgação do Patrimônio Cultural - imóvel da antiga Fábrica Tacaruna.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

PROGRAMA (A): 0738 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações da Secretaria da Criança e da Juventude.

Atividade: 00131.141220738.3704 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria da Criança e da Juventude

Finalidade: Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da Secretaria da Criança e da Juventude, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

Atividade: 00131.141280738.3705 - Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria da Criança e da Juventude

Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Secretaria da Criança e da Juventude.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

Atividade: 00131.141210738.3706 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria da Criança e da Juventude

Finalidade: Planejar, orçar e monitorar as ações do Órgão, bem como avaliar os resultados obtidos.

ProdutoUnidadeMeta
Ação RealizadaUnidade1

Atividade: 00131.144220738.3774 - Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas da Criança e da Juventude/Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas da Criança e da Juventude